

CT. PWG#BCB Nº  318

São Paulo, 26 de setembro de 2019.

À
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SP.
Rua Agueda Gonçalves, 240 – Taboão da Serra - SP
CEP: 06769-970

A/C: Guilherme Jorge Lourenção

Assunto: Isenção de Cobrança VRE (2).

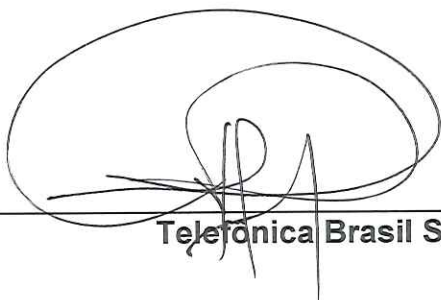
Referência: Contrato PRO.00.7493 – INTRAGOV V.

Prezado Senhor,

A **Telefônica Brasil S/A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04571-936, vem, pela presente, informar que, por deliberação comercial, a título excepcional e não vinculativos para próximos períodos, não cobrará o **Valor de Remuneração Eventual - VRE (2)**, previsto no item 7.6.1 do contrato em referência, para atendimento às Solicitações de Alteração de Prestação de Serviço (com alteração na capacidade nominal do SCM), as quais visarem à **majoração de velocidade** dos SCM de qualquer Órgão e Entidade Signatários (OES), desde que estas solicitações sejam emitidas à CONTRATADA no Sistema de Apoio Operacional e Gestão (SAOG), atendendo ao disposto no Acordo Operacional, em especial ao trâmite de solicitações (cláusula 3.4 e seguintes), no **período de 10/09/2019 a 31/10/2019**.

Desde logo, agradecemos o relacionamento estabelecido com a TELEFÔNICA e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Telefônica Brasil S/A

Flavio Cintra Guimarães
Diretoria Comercial